



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTEL DO COMANDO-GERAL

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS - CADETE

A **AOCP Concursos Públicos**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 15.17. do Edital de Abertura **Nº 001/CFO-2018/PMTO** do Concurso Público para provimento de vagas para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura nº **001/CFO-2018/PMTO**:

15.9 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

15.10 Se da análise do recurso, pela Banca Organizadora, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

15.11 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

CADERNO: NOÇÕES DE DIREITO

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 45

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 44

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 43

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 42

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a consideração, no Gabarito Preliminar, da alternativa “A” como correta, na qual constava o seguinte: (A) “Os decretos são atos que provêm da manifestação de vontade privativa dos Chefes do Executivo, o que os torna resultantes de competência administrativa específica.” No entanto, conforme ensinamentos do Professor Alexandre Mazza (2012), os atos administrativos são classificados em cinco espécies, sendo uma delas os atos normativos, que são aqueles que contêm comandos, em regra, gerais e abstratos para viabilizar o cumprimento da lei, como exemplo, os decretos e as deliberações. Ou seja, os decretos são atos administrativos de caráter normativo que têm por fundamento dar fiel execução à lei. A Constituição Federal, no art. 84, dispõe sobre a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em expedir decretos a respeito de determinadas matérias, no entanto existem atos administrativos do Poder Legislativo que também são exteriorizados por Decreto, considerados pela doutrina apresentada como atos administrativos de espécie normativa. Ou seja, a banca desconsiderou a existência dos decretos legislativos ao afirmar que “os decretos são de competência privativa dos Chefes do Executivo”. Sendo assim, não há alternativa correta. Portanto recurso deferido.

CADERNO: NORMAS PERTINENTES À PMTO

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 55

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 54

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 53

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 52

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada,



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTEL DO COMANDO-GERAL

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS - CADETE

tendo em vista que a alteração da Lei complementar 79/2012, promovida pela Lei Complementar 98/2015, tem o condão de invalidar a alternativa correta. Isso porque o texto anterior, do art. 43, da Lei Complementar 79/2012, assim dispunha:

Art. 43. Os profissionais da PMTO compreendem:

I - o pessoal ativo:

a) os Oficiais do:

(...)

3. Quadro de Oficiais Especialistas - QOE: composto por Oficiais de formação superior, admitidos mediante concurso público específico, nas áreas de Administração, Direito, Economia, Ciências Contábeis, Pedagogia, Engenharia, Tecnologia da Informação e Teologia, iniciando a carreira no Posto de 2º Tenente, após o aspirantado, podendo alcançar o Posto de Major PM;

Após a alteração promovida pela Lei complementar 98/2015, tem-se:

Art. 43 (...)

3. Quadro de Oficiais Especialistas - QOE: integrado por Oficiais de formação superior em Administração, Direito, Economia, Ciências Contábeis, Pedagogia, Engenharia, Tecnologia da Informação ou Teologia, admitidos mediante aprovação prévia em concurso público. A carreira neste QOE inicia-se no Posto de 2º Tenente, após aspirantado, podendo alcançar o Posto de Tenente Coronel PM;

Notem que a alteração promovida pela nova Lei modifica, além de outras coisas, o final do artigo, alterando-o de Major para Tenente coronel. Dessa forma, a alternativa disposta fica incorreta, pois não considerou a mudança da LC 98/15, devendo ser anulada a questão por não possuir resposta correta.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.aocp.com.br.

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 23 de março de 2018

AOCP